

Art. 4º A utilização de matéria-prima florestal proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura dependerá de Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF, a ser solicitada junto ao IBAMA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - requerimento (Anexo I);
- II - planilha com a medição e romaneio da matéria-prima florestal (Anexo III);
- III - mapa georreferenciado da localização de estocagem de matéria-prima florestal; e
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pelas informações.

Art. 5º As medições das toras e toretes devem ser determinadas pelo método geométrico.

Art. 6º A AUMPF terá o prazo de validade de um ano.

Art. 7º A AUMPF refere-se à matéria-prima florestal proveniente da instalação da infraestrutura dar-se-á com base no seu romaneio, conforme Anexo III.

Art. 8º O volume máximo por espécie/ha, passível de autorização, para as árvores localizadas na área de infraestrutura e cujas toras serão processadas, não excederá o volume por espécie/ha encontrado na área de efetiva exploração.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DO RESÍDUO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL DAS ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE CONSTANTES NO PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA

Art. 9º Para o primeiro ano será admitida na AUTEX a proporção de até 1:1 (um metro cúbico de tora para um metro cúbico de resíduo) de resíduos da exploração das árvores autorizadas para corte.

§1º O aproveitamento de toretes ou outro produto florestal bruto destinado ao desdobra, dependerá da apresentação de documentação ao IBAMA (Anexos I e II).

§2º O volume de toretes ou outro produto florestal bruto destinado ao desdobra será deduzido do volume de resíduos constante na referida AUTEX.

Art. 10. As diretrizes técnicas para a estimativa de volume referente ao aproveitamento de resíduos da exploração florestal seguirão ao disposto no Anexo IV.

Art. 11. A partir do segundo ano de aproveitamento da matéria-prima florestal proveniente da exploração florestal, a autorização somente será emitida com base em relação dendrométrica desenvolvida para a área de manejo ou inventário de resíduos.

Art. 12. A descrição do volume e do número de toretes por espécie terá como base o inventário florestal apresentado junto ao Plano Operacional Anual (POA).

Art. 13. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento dos toretes provenientes das árvores exploradas, desde sua origem na floresta até o seu local de beneficiamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os métodos e os procedimentos a serem adotados para o aproveitamento da matéria-prima florestal de que trata esta Instrução Normativa deverão ser descritos no PMFS e nos respectivos Planos Operacionais Anuais - POA.

Art. 15. Constatadas irregularidades nas informações referentes à área autorizada ou aos volumes apresentados, o detentor estará sujeito à suspensão do PMFS e ao cancelamento da AUMPF, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL - AUMPF

Ao Senhor representante do IBAMA,

Eu, _____, residente _____, portador do CNPJ ou CPF nº _____, detentor do Plano de Manejo Florestal Sustentável nº _____, e da AUTEX nº _____, requer a Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF, conforme:

_____	Informações afetas ao disposto no Anexo II
_____	Informações afetas ao disposto no Anexo III
_____	Informações afetas ao disposto no Anexo IV

Local, data

Assinatura do detentor do PMFS

ANEXO II

ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL DAS ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE CONSTANTES NO PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA

I. Dados do processo:	
Protocolo:	_____
AUTEX Nº:	Validade: _____
Plano Operacional Anual - POA: _____	
Detentor do PMFS: _____	
Responsável Técnico: _____	

Tabela 1 - ESTOQUE DE MADEIRA EM TORETES POR ESPÉCIE:

Espécie	Número da árvore de origem (PMFS)	Número do Torette	Diâmetro 1 (m)	Diâmetro 2 (m)	Comprimento do torette (m)	Qualidade do torette (Qt) I, II e III*	Volume do torette (m³)

*Primeira, segunda e terceira qualidade.

Tabela 2 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA EM TORETES:

Espécie	Número de Torettes	Volume total de toretes (m³)

Tabela 3 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA PARA OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS BRUTOS:

Número da árvore de origem (PMFS)	Tipo de produto Florestal	Volume (m³)

Local e Data

Responsável Técnico

Detentor do PMFS

ANEXO III

ROMANEIO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTES DA INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

I. Dados do processo:	
Protocolo:	_____
AUTEX Nº:	Validade: _____
Detentor do PMFS: _____	
Responsável Técnico: _____	

Tabela 1 - ESTOQUE DE MADEIRA EM TORAS PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Espécie	Número da Tora	Diâmetro 1 (m)	Diâmetro 2 (m)	Comprimento da tora (m)	Volume da tora (m³)

Tabela 2 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA EM TORAS PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Espécie	Número de Toras	Volume total de toras (m³)

Tabela 3 - ESTOQUE DE MADEIRA EM TORETES POR ESPÉCIE PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Número da árvore de origem (PMFS)	Número do Torette	Diâmetro 1 (m)	Diâmetro 2 (m)	Comprimento do torette (m)	Qualidade do torette (Qt) I, II e III*	Volume do torette (m³)

*Primeira, segunda e terceira qualidade.

Tabela 4 - RESUMO DO VOLUME DE MADEIRA EM TORETES PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Espécie	Número de toretes	Volume total de toretes (m³)

Tabela 5 - ESTOQUE DE LENHA PROVENIENTE DA ABERTURA DE ESTRADAS E PÁTIOS:

Identificação do local de estocagem	Volume de lenha (st)
Volume total de Lenha (st)	

Local e Data

Responsável Técnico

Detentor do PMFS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DA RELAÇÃO DENDROMÉTRICA PARA QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PROVENIENTES DAS ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE EM ÁREAS DE MANEJO FLORESTAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Detentor:

1.2 Protocolo do PMFS:

1.3 Endereço postal, telefone, fax e correio eletrônico

1.4 Responsável técnico:

1.5 Registro no IBAMA/CTF

2. METODOLOGIA DO ESTUDO

2.1 Cálculo da volumetria dos resíduos florestais provenientes das árvores autorizadas para corte (galhada, sapopemas, toretes e outras partes da árvore).

2.2 Modelos Matemáticos testados para estabelecimento da relação dendrométrica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Descrição dos resultados da mensuração dos resíduos florestais provenientes das árvores autorizadas para corte.

3.2 Comparação e determinação do modelo de estimativa de volume para aproveitamento de resíduos florestais.

3.3 Determinação do tamanho ideal da amostra Para efeito de significância estatística será admitido um limite de erro de no máximo 10% em torno da média amostral com nível de probabilidade de no mínimo 0,95.

4. Dados de identificação dos responsáveis pela coordenação, supervisão e realização do trabalho O estudo técnico-científico deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado com devida anotação de responsabilidade técnica e representante legal da empresa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a competência do IBAMA, atribuída pelo art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para regulamentar o sistema nacional de controle de origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal;

Considerando a Resolução Conama nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Documento de Origem Florestal - DOF e de seu ambiente informatizado de emissão e controle, denominado Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos de apresentação do rastreamento da madeira de produtos e subprodutos florestais madeireiros, oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável e aproveitamento de madeira oriunda de processos de Autorização de Uso Alternativo do Solo;

Considerando a necessidade de padronizar a organização de pátios de produtos e subprodutos florestais madeireiros, de forma a permitir uma correta medição de volumes para o controle da fiscalização ambiental; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.002410/2008-76, resolve:



Art. 1º Definir procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros em áreas de exploração florestal e em depósitos e pátios de estocagem de empreendimentos industriais ou comerciais, para fins de controle do rastreamento de produtos oriundos de Planos de Manejo Florestais, Autorizações de Supressão de Vegetação em Empreendimentos sob Licenciamento Ambiental e Autorizações de Uso Alternativo do Solo expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

§ 1º Esta Instrução Normativa se aplica aos produtos florestais madeireiros sujeitos ao controle pelos sistemas oficiais gerenciados pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 2º A organização de um pátio é caracterizada pela delimitação dos locais de armazenamento dos produtos florestais, em fardos, pacotes ou pilhas, com a presença da respectiva identificação.

§ 3º Os fardos, pacotes ou pilhas devem estar separados nas categorias de tipos de produto florestal, dimensões das peças, espécies e, principalmente, por origem do produto florestal.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos pátios de estocagem das Unidades de Produção Anual (UPA) localizados ao longo das estradas secundárias.

Art. 2º As toras e os toretes oriundos de exploração ou supressão florestal deverão estar devidamente identificados, com vistas a possibilitar o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobro.

§ 1º No local de romaneio ou consolidação das toras colhidas, a identificação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de plaquetas, marcação com tinta ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o processo de desdobramento do produto.

§ 2º No registro das toras e dos toretes de que trata o parágrafo anterior, deverão ser informados, no mínimo, o número da Unidade de Produção Anual (UPA), o ano de produção, numeração da árvore e identificação da seção correspondente.

§ 3º A madeira em toras e toretes deverá estar separada por origem do produto e por espécie, admitido o empilhamento de até três espécies de madeira, desde que o número de cada espécie não seja superior a 20 (vinte).

§ 4º A disposição das pilhas de madeira em toras e toretes deverá obedecer ordem de grandeza decrescente em relação ao seu comprimento, mantendo-se em alinhamento o lado da pilha que contenha os dados de identificação das toras.

§ 5º As pilhas de madeira em tora e toretes deverão estar separadas entre si a, no mínimo, 1,5 metros de distância, de modo a permitir a atividade de fiscalização e o trânsito de pessoas com segurança entre elas.

Art. 3º A medição e cálculo do volume das toras e toretes deverá ser realizada, de modo individualizado, por meio do método geométrico, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Parágrafo único. Para assegurar que as medidas sucessivas de diâmetro tenham valor igual ou próximo da medida obtida quando da entrada do produto no pátio, o empreendedor deverá marcar na tora com tinta ou giz de cera os pontos de medição, devendo, em caso de fiscalização, orientar os órgãos ambientais para aferição com base nas marcações, visando minimizar divergências.

Art. 4º A madeira serrada deverá estar disposta em fardos, pacotes ou pilhas, organizados de modo a permitir a visualização das dimensões das peças para efeito de monitoramento e fiscalização.

§ 1º A organização dos fardos, pacotes ou pilhas de madeira serrada deverá conter obrigatoriamente a identificação da espécie, o tipo de produto e a origem do produto.

§ 2º As madeiras empacotadas ou gradeadas devem ser preferencialmente compostas por peças com as mesmas dimensões de espessura e comprimento, separadas por tabiques, para facilitar a aferição do estoque.

§ 3º Peças de comprimentos diferentes deverão formar lastros de comprimentos uniformes, de modo a evitar a conferência individual do produto no caso de eventual fiscalização.

§ 4º Os resíduos madeireiros, devidamente enquadrados como peças curtas, ou seja, peças de madeira provenientes do processamento de resíduos, bem como, eventualmente, madeiras apreendidas, deverão estar dispostos e identificados no pátio e separados das demais madeiras.

Art. 5º A medição e cálculo de volume de madeira serrada poderá ser realizada de maneira individualizada ou em blocos por meio do método geométrico, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 6º O detentor do pátio deverá manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio de cada unidade, pilha, fardo ou pacote de produtos florestais, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.

§ 1º Quando constatada a desatualização das tabelas a que se refere o caput, o órgão ambiental competente concederá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentação das planilhas atualizadas.

§ 2º Entende-se por romaneio as fichas de levantamento de informações contendo a identificação, origem e volume de produtos florestais localizados no pátio.

§ 3º Não serão admitidos no ato da fiscalização, para fins de conferência e confrontação com as informações constantes no sistema oficial de controle de produtos florestais, a apresentação do controle dos produtos por parte da empresa em estimativas volumétricas ou percentual de descontos mediante medições externas de pacotes.

Art. 7º Em caso de constatação de irregularidades nas transações efetuadas por meio dos sistemas oficiais de controle florestal com objetivo de acobertar produto florestal de origem ilegal nos pátios de estocagem, as medidas administrativas de autuação, apreensão e ajuste de saldo junto ao respectivo sistema eletrônico restringir-se-ão somente aos produtos da origem objeto da infração, não impedindo o uso das demais fontes legais de produto florestal adquiridas, nos termos do art. 47, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 6.514/2008.

Art. 8º Nos casos em que a disposição dos produtos florestais não possibilitar a conclusão dos trabalhos de mensuração e inspeção industrial, o detentor do empreendimento será notificado para adequação aos parâmetros presentes nesta norma, sob pena de responsabilização administrativa nos termos do art. 77 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para adequação dos procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros em áreas de exploração florestal e em depósitos e pátios de estocagem de empreendimentos industriais ou comerciais por parte de todos os detentores de estoques em desacordo com esta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CUBAGEM DE MADEIRA EM TORAS E SERRADA

1. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DAS TORAS

A. Os diâmetros da base e do topo serão mensurados com auxílio de trena e deverão ter os pontos de medição marcados com tinta ou giz de cera;

B. Deverá ser posicionado o marcador em formato de cruz (cruzeta) com ângulo de 90º, centralizando-o na base ou no topo da tora e tendo como ponto inicial o diâmetro maior da seção, sem considerar a casca, marcando-se o ponto de medição com tinta ou giz de cera;

C. O segundo ponto de medição será o que forma o ângulo de 90º com o primeiro, indicado no marcador (cruzeta);

D. As medidas específicas de cada tora serão anotadas em planilhas, com clareza de escrita e sem rasuras;

E. A presença de oco na tora não deve interferir nos procedimentos de medição dos diâmetros, ou seja, o volume ocupado pelo oco não será descontado, exceto no caso de descarte de até 2 metros na base da tora, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente; e

F. No caso de toras não uniformes, ou seja, aquelas que apresentam alguma protuberância (catana ou sapopema), a medida do diâmetro deverá ser realizada de uma das maneiras a seguir descritas:

a. Se a sapopema for menor ou igual a 1/3 da extensão da tora, sua área de influência deverá ser desprezada e a medida considerada da base será a do ponto onde ocorre a uniformidade do diâmetro, excluída a casca. Neste caso, a pintura na base da tora deve ser uma seta, que indicará que o ponto de medição foi realizado onde o diâmetro está uniforme. No ponto de medição, o diâmetro será medido utilizando-se uma fita diamétrica ou suta. Nesse local deve ser feita uma marcação com tinta ou giz de cera. Outra possibilidade é projetar na base da tora o diâmetro do ponto onde ocorre a sua uniformidade e marcar os locais de medição. Neste caso, serão tomadas duas medidas do diâmetro; e

b. Se a sapopema for maior que 1/3 da extensão da tora, a medida será realizada na base da tora (incluindo a sapopema) e no topo, como descrito anteriormente.

2. MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DAS TORAS

A. Para a medição do comprimento das toras, será utilizada fita métrica, que deverá ser esticada tendo como ponto zero uma das extremidades da tora (topo ou base), considerando toda sua extensão, inclusive nos casos em que a tora apresente sapopemas.

3. CÁLCULO DE VOLUME

A. O volume será calculado utilizando a fórmula de Smailian:

$$V = \frac{\left[\left(Db^2 * \frac{\pi}{4} \right) + \left(Dt^2 * \frac{\pi}{4} \right) \right] * L}{2}$$

V = volume em m³;
Db = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média dos diâmetros na seção - em cruz);

Dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média dos diâmetros na seção - em cruz);

L = Comprimento da tora em metro.

B. Quando da aplicação da fórmula, no caso em que a sapopema for menor ou igual a 1/3 da extensão da tora, poderá haver apenas uma medida do diâmetro da base e de duas medidas do diâmetro do topo.

C. Já quando a sapopema for maior que 1/3 da extensão da tora, o cálculo deve ser feito normalmente, utilizando as médias dos diâmetros da base e do topo.

4. MEDIÇÃO DE MADEIRA SERRADA/LAMINADA

A. A madeira processada será contabilizada de duas maneiras: por agrupamento de peças individuais de tamanhos iguais, que podem ou não estar agrupadas em fardos, ou por agrupamento de peças de tamanhos variados (fardos ou pacotes).

4.1. Madeira de tamanho uniforme

A. Os fardos (pacotes) uniformes são compostos por peças com as mesmas dimensões. Para a determinação do volume dos fardos, é necessário conhecer o volume e o número de peças, conforme fórmula a seguir:

$$VP = E \times L \times C \rightarrow VF = VP \times N$$

VP= volume da peça em m³;

VF= volume do fardo em m³;

N = número de peças;

L = largura;

C = comprimento;

E = espessura.

B. A plaqueta de identificação de cada fardo (pacote) deverá ser fixada na parte superior da pilha e deverá conter as características do pacote gerado, assim como o número total de peças iguais.

C. A contagem do número de peças em cada fardo (pacote) deverá iniciar naquela peça em que a plaqueta se encontra e terminar na última peça antes da próxima plaqueta inferior.

D. As plaquetas não podem ser colocadas na lateral do fardo, pois, caso haja outro fardo próximo, a conferência dos dados poderá ser prejudicada. Caso a plaqueta se perca, deve se escrever o número do pacote com giz de cera.

4.2. Madeira de tamanhos variados

A. Os fardos mistos são compostos por peças com dimensões diferentes (espessura, largura ou comprimento), visando maximizar o aproveitamento das peças geradas ou atender a demandas de mercado.

B. No mesmo fardo (pacote) pode existir mais de um comprimento de peça declarada. Contudo, essas peças com comprimentos diferentes normalmente formam lastros de comprimentos uniformes.

C. O cálculo do volume dos fardos (pacotes) de tamanho variado poderá ser feito das seguintes formas:

(1) Quando as peças forem medidas individualmente:

$$VP = E \times L \times C \rightarrow VF = \sum VPs$$

VP = volume da peça em m³;

E = espessura;

L = largura;

C = comprimento;

VF= volume do fardo em m³;

VPs = volume das peças.

(2) Quando as peças não forem medidas individualmente:

$$VF = l \times lg \times (h - \sum e)$$

VF = volume do fardo em m³;

l = comprimento da pilha onde ocorre o maior adensamento de madeira;

lg = largura de pilha;

h = altura da pilha;

e = altura do tabique (madeira serrada de pequena dimensão colocada nos espaços entre as madeiras).



Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Viradouro e Vista Alegre do Alto, no estado de São Paulo, da representação do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas no estado de São Paulo, Processo 46000.014274/2006-81, CNPJ 60.970.597/0001-29, em razão da concessão do Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Ribeirão Preto, Processo 46260.004204/2009-04, CNPJ 10.841.041/0001-64, no DOU n.º 91, Seção 1, página 159, de 15/05/2011, com fulcro no artigo 30 da Portaria 326/2013. EX-CLUI também a Categoria Profissional dos trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e operadoras de mesa telefônicas do plano da CNTCP, trabalhadores em call centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, trabalhadores em empresas de telecomunicações das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, teletendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadores de serviços, na base territorial intermunicipal de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Barra do Turvo, Bertogiã, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajati, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Caraguatubá, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Eldorado, Guaratinguetá, Guarujá, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Itariri, Jacareí, Jacupiranga, Jambeiro, Juquiá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Mongaguá, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pariqueira-açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, da representação do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas no estado de São Paulo, Processo 46000.014274/2006-81, CNPJ 60.970.597/0001-29, em razão da publicação do Registro Sindical do SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de São José dos Campos, Processo 47999.003128/2009-40 e CNPJ 10.886.606/0001-20, no DOU n.º 3, Seção 1, página 62, de 05/01/2011, nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINDIMOTOSPG - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS PONTA GROSSA/PR, Processo 46319.001378/2011-17, CNPJ 97.538.234/0001-29, do inteiro teor do Ofício 455/2013/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 28/06/2013, conforme Aviso de Devolução AR314694583JL (fl. 43), encaminhado à entidade, solicitando o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU e Novo Estatuto Social, com retificação do artigo 3º, onde a Categoria não está descrita de forma objetiva, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPROPRIOGÁVEL de vinte (20) dias, sob pena de Arquivamento do pedido de Registro Sindical, cumpra as exigências das normas em vigor, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 438/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.007056/2014-08, apresentada pelo Sinsau - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços, CNPJ 78.966.710/0001-68, com fulcro no art. 18, inciso III, da Portaria 326/13. Resolve ainda DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região, Processo 46000.023562/2006-26, CNPJ 78.637.832/0001-00, para representar a categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde inclusive hospitais, clínica médicas, consultórios odontológicos, duchas, casas de massagens, postos de saúde, laboratórios, empresas de medicina em grupo, Cooperativas médicas e de saúde, clínicas de fisioterapia, clínicas psicológicas, clínicas capilares, clínicas de estética, clínicas veterinárias, serviços de esterilização de resíduos hospitalares, serviços de esterilização de resíduos contaminados, serviços de controle de endemias, serviços de atendimento pré-hospitalar, empregados celetistas de programas de saúde, com abrangência intermunicipal e base territorial no Paraná: Alvorada do Sul, Andará, Arapotí, Assai, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Iporã, Imbaú, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariá, Japira, Jataizinho, Joaquina Távora, Jundiá do Sul, Londrina, Lupionópolis, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Piraf do Sul, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 436/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SISPUMJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira - MT, Processo 46306.000410/2011-88, CNPJ 02.414.006/0001-30, para representar a categoria dos Servidores do Poder Legislativo e Executivo do Município de Juscimeira - MT, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pancas - ES. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores do Poder Legislativo e Executivo, no Município de Juscimeira - MT, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 439/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Concessão de Alteração Estatutária do SINTEEP-NOROESTE/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.649.206/0001-50 e Processo 46000.015662/2004-17, publicado no DOU de 26/02/2008, n.º 38, Seção 1, página 52, para que a entidade represente os Trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência, na base territorial intermunicipal de Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Augusto Pestana, Barra do Guariti, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inera, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Capão do Cipó, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derubadás, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Iraí, Itacurubi, Itaiti, Jaboticaba, Jaguarí, Jari, Jóia, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Maçambará, Mato Queimado, Miraguaí, Nonoai, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Roque Gonzales, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberí, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 53 da Lei 9.784/1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.006654/2015-87 e conceder autorização à empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.497.539/0001-15, para os departamentos: de produção, qualidade, manutenção, serviços e segurança, situada à Av. Queirós dos Santos, n.º 1717, Município de Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 1 a 3 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000458/2015-62 e conceder autorização à empresa: TRIMPLAS PERFILADOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.414.296/0001-50, situada à Rua Antônio Christi, n.º 530, Parque Industrial Jundiá III, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 205 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.001267/2015-06 e conceder autorização à empresa: FINGERPRINT Processamento de Dados, Gráfica, Editora e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.945.587/0004-65 para os setores: de Acabamento, Diconix e Expedição, situada à Alameda Amazonas, n.º 526, Bairro Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 002 a 003 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.028744/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 315+700m, em Itaitiaia/RJ, de interesse da SMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.